

De: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - MS
<creams@creams.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 15:09
Para: Comissao Permante de Licitacao
Assunto: Fwd: PUGNAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - PE 11/2023 - PID 1162-23
Anexos: IMPUGNAÇÃO PE 11.2023 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-MS - (BOARD, PROMOTERS UEFI, ENERGY STAR,EPEAT) - PID 1162-23 - Copia.pdf

De: Everaldo <analise@daten.com.br>
Para: creams <creams@creams.org.br>
Cc: Franklin <ascom@daten.com.br>; Jéssica <analise2@daten.com.br>; Igor <analise_1@daten.com.br>
Data: terça-feira, 17 de outubro de 2023 às 16:05 -04
Assunto: PUGNAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - PE 11/2023 - PID 1162-23

Prezados(as) senhores(as), boa tarde!

Segue em anexo impugnação referente ao ponto restritivo do edital bem como documentos para cumprimento dos requisitos de admissibilidade.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,



Há 20 anos produzindo
computadores de confiança

Everaldo Cerqueira

analise@daten.com.br

+ 55 71 3615.5520

RUA FREDERICO SIMÕES, 125
ED. LIZ EMPRESARIAL - SALA 602
CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP 41820-774 | SALVADOR/BA - BRASIL

 daten.com.br  loja.daten.com.br

ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, neste ato representada pelo Sr. Alandy Barreto Conceição, com RG de nº 09814005-15 - SSP-BA e CPF sob nº 027.717.635-24, supervisor comercial governo na empresa supracitada, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias referente a exigência de ser membro UEFI na categoria promoters; e a exigência do EPEAT na categoria bronze.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências para os certificados:

A. PARA "PROMOTERS" NO SITE UEFI

"O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;"

Ponderando que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) cadastrados no site <http://www.uefi.org/members> na lista do conselho (Promoter), cumpre esclarecer, inicialmente, que a supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes nacionais, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria "CONTRIBUTORS".

1.7 "Contributor" means (a) a Promoter who makes a contribution or (b) any other party that has executed a copy of the Contributors Agreement and delivered an original of same to the Secretary, together with its Affiliates, em simples tradução: **"Contribuidor" significa (a) um Promotor que faz uma contribuição ou (b) qualquer outra parte que tenha realizado a assinatura do Termo de Concordância dos Contribuidores e entregue o original a Secretaria."**

1.8 "Contributors Agreement" means na agreement entered into between the Forum and a Contributor who is not a Promoter, as that agrément may be amended from time to time, em simples tradução: **"Termo de Concordância**

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

dos Contribuidores” significa o acordo firmado entre o Fórum e o Contribuidor que não é um Promotor, este termo pode ser alterado de tempo em tempo.”

Em uma palestra realizada por Dong Wei (Vice-presidente do fórum UEFI), o mesmo informa sobre as categorias de membros do UEFI e porque se tornar um membro:

Ou seja, os “Promoters” não possuem acesso a informações privilegiadas ou novas tendências de tecnologia para firmwares, os “Promoters” nada mais são que as empresas que se juntaram e ajudaram a fundar o fórum UEFI”. Aproveitamos e convidamos a equipe técnica a se aprofundar no funcionamento e regras da UEFI, utilizando o link: <https://uefi.org/bylaws>.

Para evitar entendimentos dúbios, quem participa, desenvolve e auxilia na criação do fórum UEFI é chamado de **“CONTRIBUTOR”**, seja ele um “Promoter” ou não.

Ademais, ao se acessar a aba “JOIN”, constante no link <http://www.uefi.org/join>, é possível verificar que, para que uma empresa se associe como “CONTRIBUTOR” ao UEFI, se faz necessário o pagamento de uma tarifa anual de, no mínimo, \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).

Portanto, a manutenção desta exigência se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, uma vez que limita a participação da maioria absoluta das empresas brasileiras fabricantes de equipamentos de informática, que não fazem parte da lista do conselho “Promoters”, e se veem impossibilitadas de disputar o certame.

Percebemos alguns argumentos inusitados de setores técnicos em todo o Brasil, sobre a solicitação não ser restritiva, se baseando na participação de 05 empresas que podem participar do certame, eis um exemplo: **“Dentre os participantes da categoria “Promoters” estão IBM, HP Inc, Intel, Lenovo, Dell estes atuam no mercado nacional e juntos somam 5 possíveis participantes, portanto não existe restrição alguma.”**

Com o intuito de evitar tais argumentos, informamos que a IBM e a Intel não atuam no mercado corporativo nacional de computadores, em verdade nenhum outro participante da categoria “Promoter” salvo as 03 (três) fabricantes mencionadas, podem participar do certame. De fato, caso tal informação não seja válida, convidamos a este estimado órgão, apresentar pelo menos 05 (cinco) licitações na qual participantes da categoria “Promoters”, excluindo a Dell, HP e Lenovo, tenham participado diretamente e ofertando microcomputadores.

Outro "argumento" utilizado é: **"Nesse mesmo sentido, e de maneira complementar, transcrevemos um estudo realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que de maneira muito assertiva transformou em números o que está administração vê diariamente na gestão dos avos de informática. Ministério Público do Estado de Minas Gerais Processo Licitatório 402/2017.**

Fonte: <https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/arquivo/5154/download...>"

Por gentileza estimado Pregoeiro, se for utilizar de tal "argumento", que divulgue todo o estudo na íntegra! Não apenas enviar um link, link esse que corresponde a decisão de uma impugnação, porém não direciona aos supostos dados utilizados. Sejam transparentes com as informações utilizadas, divulgando, quantos equipamentos são do Grupo X e Y, quanto correspondem a cada empresa (e citar a empresa), quais os erros que foram apresentados, quais setores apresentaram tais erros e em quanto tempo que ocorreram os chamados, para assim ficar claro que os problemas do chamado são relacionados a UEFI.

Sendo assim podemos afirmar o teor restritivo da solicitação, pois todas as participantes informadas são multinacionais, ainda que não sejam fabricantes de microcomputadores ou que atuem no mercado corporativo brasileiro.

Portanto, a supracitada exigência constante na Especificações Técnicas, visivelmente, apenas restringe a participação dos potenciais fabricantes nacionais, uma vez que, como já foi dito, apenas 03 (três) fabricantes de computadores **(as multinacionais HP, Dell e Lenovo)** fazem parte da citada lista do conselho **"Promoter"**.

Assim, é o desejo da Recorrente que V.Sa. considere os argumentos acima elencados a fim de determinar a alteração da exigência constante na Especificações Técnicas Mínimas para:

"O fabricante possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>, estando em qualquer categoria."

Essa exigência, apenas limita a participação de todos os fabricantes nacionais, direcionando o equipamento a ser ofertado para somente três outros fabricantes multinacionais, ferindo os princípios da isonomia e da ampla disputa.

O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

B. PARA O "CERTIFICADO DMTF BOARD"

"O fabricante do equipamento deve ser membro do DMTF (Distributed Management Task Force) e estar listado na categoria Board, comprovado através de acesso a página <http://www.dmtf.org/about/list>; apresentar comprovação"

O Edital solicita que o fabricante faça parte da lista de membros da "BOARD" da DMTF, solicitação essa que restringe de forma indevida todos os competidores nacionais.

A DATEN TECNOLOGIA Ltda é membro do DMTF na categoria "LEADERSHIP", nesta mesma categoria se encontram renomados fabricantes internacionais, como por exemplo, Google LLC, Supermicro, Huawei e etc.

A DMTF, tem como objetivo criar padrões de gerenciamento nas mais diversas infraestruturas de Tecnologia da Informação, tais como virtualização, servidores, rede, nuvem, etc., simplificando a capacidade de gerenciamento de tecnologias de redes acessíveis por meio de esforços abertos e colaborativos das principais empresas de tecnologia.

A relação ao DMTF é classificada em três níveis de participação, PARTICIPATION e LEADERSHIP, sendo a LEADERSHIP a categoria de maior capacidade de atuação nas diversas áreas de desenvolvimento dos padrões DMTF.

Vejamos o escopo de atuação das classes de membros:

	Leadership	Participation	
Elegível para Diretoria (Board Director)	Sim	Não	
Direito a voto nas alterações do estatuto	Sim	Não	
Direito a voto nas eleições do conselho	Sim	Não	
Participação nos comitês	Sim	Não	
Fornecer citações de apoio para comunicados de imprensa	Sim	Não	
Presidir comitês e grupos de trabalho	Sim	Não	
Direito a voto em comitês	Sim	Não	

Participação e voto em grupos de trabalho	Sim	Sim	
Participação nos conselhos, fóruns e incubadoras	Sim	Sim	
Acesso as ferramentas do DMTF	Sim	Sim	
Descontos para membros em eventos selecionados do setor	Sim	Sim	
Listagem pública do nome da empresa no site do DMTF	Sim	Sim	

A tabela em inglês pode ser consultada no link: <https://www.dmtf.org/join/levels>

Estar na categoria BOARD (Diretoria) NÃO ADICIONA QUALQUER PRIVILÉGIO EM RELAÇÃO À PARTE TÉCNICA DO DESENVOLVIMENTO DE PADRÕES NORMATIVOS, apenas difere da categoria Leadership nas atribuições administrativas do DMTF.

Ou seja, ser membro BOARD DMTF ou LEADERSHIP não tem nenhuma influência na qualidade do produto.

A própria DMTF em 26 de julho de 2010, deixou claro o seu posicionamento sobre a utilização das categorias como um requisito restritivo em licitações, podendo ser verificado na declaração traduzida abaixo:

A DMTF continua recebendo informações indicando que certos documentos de compras emitidos por determinados órgãos governamentais no México, Brasil e, mais recentemente, na Bolívia, contém uma exigência de licitação para que os fabricantes pertençam à DMTF em um determinado nível de membro [Leadership ou Board].

A DMTF não endossa e especificamente repudia essa linguagem em qualquer requisito de licitação, e não tem nenhuma conexão com o processo de aquisição de qualquer setor de governo e da indústria privada. O DMTF solicitou formalmente a cessação de tais práticas por tais solicitações governamentais.

A DMTF, com mais de 4.000 membros ativos, em uma associação aberta sem fins lucrativos de membros da indústria dedica-se à promoção da gestão empresarial e de sistemas e interoperabilidade. As normas DMTF e documentos relacionados podem ser reproduzidos para usos consistentes com este propósito, por membros e não membros, desde que seja empregada a atribuição correta. Os padrões DMTF são projetados para serem de tecnologia neutra e plataforma independente.

Entre em contato se tiver dúvidas sobre este comunicado.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Kes Wold

DMTF Corporate Secretary

Link da carta em Inglês: https://www.dmtf.org/sites/default/files/DMTF_NOTICE3_07-26-2010_sm.pdf

Se a própria DMTF, entidade suprema do tópico em foco, já solicitou **FORMALMENTE A CESSAÇÃO DE TAIS PRÁTICAS RESTRITIVAS**, porque a administração persiste na manutenção de tal ponto, que não seja com o objetivo de restringir a participação a apenas 03 (três) fabricantes multinacionais de computadores (HP, Dell e Lenovo)?

O Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI não compactua com tal restrição.

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Neste sentido, solicitamos que seja alterada a redação para:

"O fabricante do equipamento deve ser membro do DMTF (Distributed Management Task Force) e estar listado na categoria Board ou Contributor, comprovado através de acesso a página <http://www.dmtf.org/about/list>; apresentar comprovação"

C - ENERGYSTAR

“DEVERÁ POSSUIR CONFORMIDADE COM ENERGY STAR 7 OU SUPERIOR PARA O DESKTOP E PARA O MONITOR. A COMPROVAÇÃO DEVERÁ SER PELO SITE: [HTTPS://WWW.ENERGYSTAR.GOV/PRODUCTFINDER/](https://www.energystar.gov/productfinder/)”

O Certificado Energy Star é emitido pela agência governamental americana EPA (US Environmental Protection Agency). A partir de 01 de janeiro de 2011 houve uma alteração nas regras para obtenção do certificado EPA Energy Star (http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation), sendo que somente microcomputadores comercializados em países associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação.

Esclareça-se que o Brasil, ou qualquer outro país da América Latina não é associado, portanto, os equipamentos comercializados exclusivamente no Brasil não são passíveis de obterem esta certificação. Todas as certificações emitidas anteriormente à data supracitada foram canceladas. Vale ressaltar que as marcas HP, Lenovo e Dell são comercializadas nos países que são associados à EPA Energy Star, por esse motivo estão listadas no site www.energystar.gov.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Por outro lado, a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, foi aprovada no dia 10 de abril de 2012, estando em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, contempla o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta tal requisito para bens de Informática. Ainda assim, para não restar dúvidas da equivalência entre as certificações, a DATEN realizou uma consulta ao INMETRO, em 26 de novembro de 2012, solicitação n.º 471605, onde o INMETRO afirma que seu processo de certificação para Eficiência Energética para microcomputadores é baseado no Energy Star (em anexo segue consulta).

A Lei n.º 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Diante do exposto, solicitamos que o termo seja alterado, deixando claro o aceite a Certificação da Portaria de N.º 170 do INMETRO, como equivalente/similar ao Energy Star.

A- MEMBRO DO RBA

“FABRICANTE DEVE POSSUIR GESTÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EM TODA SUA CADEIA DE FORNECIMENTO, COMPROVADO ATRAVÉS DO SITE<[HTTP://WWW.RESPONSIBLEBUSINESS.ORG/ABOUT/MEMBERS/](http://www.responsiblebusiness.org/about/members/)> COMO MEMBERS NA C”

A organização RBA (Responsible Business Alliance) antiga EICC, foi criada para comprovar que o fabricante possui políticas de boas práticas nos temas meio ambiente, práticas trabalhistas e direitos humanos, práticas comerciais justas e compras sustentáveis. Mesmo pontos abordados pelas certificações OHSAS 18001 e, juntando as demais normas como ISO 9.001, ISO 14.001, ABNT NBR ISO 14.020 e ABNT NBR ISO 14024, supera a exigência.

Nesse sentido, solicitamos que também sejam aceitas as certificações OHSAS 18001, ISO 9.001, ISO 14.001, ABNT NBR ISO 14.020 e ABNT NBR ISO 14024, como forma de comprovação que o fabricante possui políticas de boas práticas nos temas meio ambiente, práticas trabalhistas e direitos humanos, práticas comerciais justas e compras sustentáveis. Neste sentido, solicitamos que seja alterada a redação, passando a ser:

“FABRICANTE DEVE POSSUIR GESTÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EM TODA SUA CADEIA DE FORNECIMENTO, COMPROVADO ATRAVÉS DO SITE<[HTTP://WWW.RESPONSIBLEBUSINESS.ORG/ABOUT/MEMBERS/](http://www.responsiblebusiness.org/about/members/)> COMO MEMBERS NA C, CASO NÃO

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

ESTEJA PRESENTE NO SITE DA RBA, SERÃO ACEITAS UMA DAS SEGUINTE CERTIFICAÇÕES ISO 45001, ISO 9001, ISO 14001, ABNT NBR ISO 14020 OU ABNT NBR ISO 14024.”

B- MONITOR REGIME ODM

“TODOS OS COMPONENTES DE HARDWARE DA SOLUÇÃO DEVERÃO SER DE UM ÚNICO FABRICANTE OU EM REGIME DE OEM, COM EXCEÇÃO DO MONITOR QUE DEVERÁ SER FABRICADO EM REGIME DE CM/ODM,”

Esta é uma clara exigência restritiva constante do Edital, na qual impossibilita a participação de **TODOS OS FABRICANTES NACIONAIS.**

Ainda que, atualmente, com o avanço da tecnologia e dos processos de produção os fabricantes cada vez mais produzam mais componentes, os fabricantes de microcomputador não fabricam diretamente todos os componentes do equipamento, como é o caso do monitor.

Sendo assim, é comum e usual que os fabricantes de microcomputador, frise-se: nacionais e multinacionais, adquiram componentes como, por exemplo, o monitor, de fornecedores que fabricam exclusivamente esses componentes, para então agregá-los em seu produto final, atendendo especificamente às exigências do consumidor.

É importante salientar que as fabricantes multinacionais de microcomputadores, assim como inúmeras fabricantes nacionais, não fabricam monitores, mas sim compram este componente das fabricantes AOC, LG e Samsung, por exemplo, que por sua vez autorizam expressamente as empresas que os adquiriram, a comercializá-los com sua logomarca própria.

Fabricantes que adquirem monitores possuem legalidade e legitimidade para comercializar este componente, prestando, inclusive, o atendimento em garantia nos mesmos padrões de qualidade do microcomputador. Desta forma, registram sua marca fisicamente através de serigrafia, sem que isto impacte em qualquer diferença de qualidade do equipamento e nem a garantia fornecida.

Não é raro o estabelecimento de condições que se tornam restritivas à competitividade, em editais de licitações públicas; usualmente elas pretendem se abrigar sob a intenção, aparentemente justificadora, de se garantir os melhores resultados e segurança na contratação. Por mais louvável que sejam as intenções, mesmo que excluídas delas o condenável direcionamento das regras, elas não podem subsistir às custas da desobediência aos princípios legais.

Ora, há no mercado uma razoável gama de Fabricantes reconhecidos pelo seu desempenho e padrão de qualidade. Desta forma, objetivando ampliar a disputa e obter o melhor produto ao menor preço, (finalidade precípua do processo), deve a Administração, ao especificar no ato convocatório o bem ser adquirido, definir apenas as características essenciais desejadas, sem quaisquer condições restritivas à competitividade.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Nesta esteira, cumpre-nos trazer à baila que, conforme determinado no art. 7º, inciso 5 da Lei nº.8.666/93, é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas.

Dessa forma, para garantir a legalidade e ampliar a competitividade, necessário se faz alterar as especificações técnicas apontadas, posto que, na forma como estão, propiciam o direcionamento da licitação, viciando o certame.

O afastamento do impugnante, e das demais potenciais licitantes, do certame, pautado na restrição imposta através da obrigatoriedade de se ofertar um modelo único, produzido exclusivamente por determinado fabricante, é totalmente ilegal, pois impõe distinções descabidas entre os licitantes; e fere o caráter competitivo do certame, expressamente previsto art. 3º da Lei 8.666/93: “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)”.

Assim sendo, resta sobejamente demonstrado o total descabimento das exigências debatidas, as quais reduzem consideravelmente a quantidade de participantes; por esta razão devem ser expurgadas do edital, a fim de se eliminar a vedada restrição do caráter competitivo do certame, evitando-se causar prejuízo econômico ao ERÁRIO PÚBLICO.

Sendo assim, é o desejo dessa recorrente que o texto seja modificado para constar:

“O MONITOR DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO COMPUTADOR, INDEPENDENTE DO SEU REGIME DE CONTRATO”

Cabe ressaltar ainda que o Tribunal de Contas da União (“TCU”) já apresentou diversos julgados onde fatalmente considera uma afronta à lei de licitações, a exigência de que o fabricante do computador seja também fabricante dos periféricos. Abaixo seguem alguns trechos de julgados pelo TCU:

ACÓRDÃO 1512/2022 – PLENÁRIO

Fonte:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/2403%252F2012/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/2/%2520>

[...]

23. Também se mostra irregular a exigência de que a placa-mãe e o conjunto formado por gabinete, teclado, mouse e monitor, sejam produzidos pelo mesmo fabricante do equipamento.

24. Consoante consagrado na jurisprudência do TCU, tal padronização, além de não trazer reais benefícios para o equipamento adquirido, restringe indevidamente a competitividade do procedimento licitatório, consoante ilustram os Acórdãos 1.881/2015 (rel. Min. Ana Arraes), 2.001/2019 (rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti) e 2.403/2012 (rel. Min. José Jorge), todos do Plenário.

Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro".

D. PARA "Compatibilidade com EPEAT no mínimo na categoria Bronze"

"Compatível ou em conformidade com as normas Energy Star e EPEAT Silver Rating."

Versando sobre EPEAT, se trata de um registro que avalia o efeito dos eletrônicos no ambiente. É uma certificação que atesta que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, tendo como base a norma técnica ambiental IEEE 1680. Essa afirmação pode ser comprovada na imagem abaixo, recortada do próprio site do EPEAT, precisamente no link: <https://www.epeat.net/about-epeat>:

Accessing EPEAT Criteria

EPEAT criteria are life-cycle based and developed through a balanced voluntary consensus process using an innovative process developed by GEC called the Dynamic Criteria Development Process (DCDP). The DCDP contains the five elements of a voluntary consensus process: openness, balance, due process, appeals process and consensus. A summary of the criteria development process is available in [GEC Criteria Development Process](#).

Details regarding the process GEC follows to select product categories are also publicly available in [GEC Selection of Product Categories](#).

Here are the specific criteria for each EPEAT Product Category

Computers and Displays

- EPEAT Computers and Displays Category Criteria [based on [IEEE 1680.1™](#) – 2018 Standard for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays]
- EPEAT Computers and Displays Category Criteria [based on [1680.1a-2020 – IEEE Standard](#) for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays–Amendment 1: Editorial and Technical Corrections and Clarifications]

TRADUÇÃO ABAIXO

Acessando Critérios EPEAT

Os critérios do EPEAT são baseados no ciclo de vida e desenvolvidos por meio de um processo consensual voluntário equilibrado, usando um processo inovador desenvolvido pelo GEC chamado Processo de Desenvolvimento de Critérios Dinâmicos (DCDP). O DCDP contém os cinco elementos de um processo de consenso voluntário: abertura, equilíbrio, devido processo, processo de apelação e consenso. Um resumo do processo de desenvolvimento de critérios está disponível em [GEC Criteria Development Process](#).

Detalhes sobre o processo que o GEC segue para selecionar categorias de produtos também estão disponíveis publicamente em [Seleção de categorias de produtos do GEC](#).

Aqui estão os critérios específicos para cada categoria de produto EPEAT

Computadores e monitores

- Critérios de categoria de monitores e computadores EPEAT [com base no padrão [IEEE 1680.1™](#) – 2018 para avaliação de responsabilidade ambiental e social de computadores e monitores]
- Critérios de categoria de monitores e computadores EPEAT [com base em [1680.1a-2020 – padrão IEEE](#) para avaliação de responsabilidade ambiental e social de computadores e monitores – alteração 1: correções e esclarecimentos editoriais e técnicos]

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

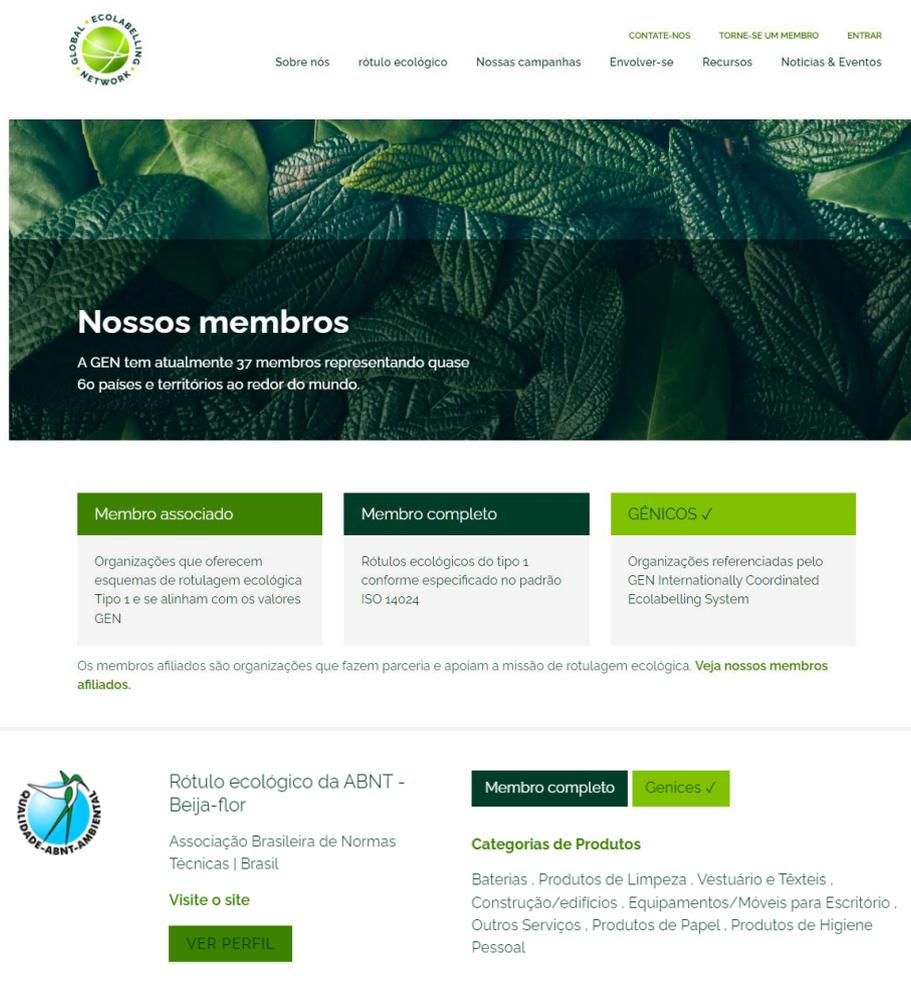
Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

O EPEAT é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), uma empresa sediada nos EUA e que tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Europeia.

Resta esclarecido, portanto, que o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada na **norma técnica IEEE 1680**, sendo **emitida por uma entidade internacional**. No Brasil, há a certificação de **Rótulo Ecológico** emitida pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, membro completo (full member) da GEN (Global Ecolabelling Network), para os computadores fabricados exclusivamente no Brasil. E, assim como o EPEAT, o Rótulo Ecológico da ABNT também é baseado na **norma técnica IEEE 1680**, além de ser **acreditado pelo INMETRO**.

A Global Ecolabelling Network (GEN) é a rede líder dos rótulos ecológicos mais confiáveis e robustos do mundo. Tanto o EPEAT quanto o Rótulo Ecológico ABNT são membros completos da GEN. O Rótulo Ecológico ABNT certifica os equipamentos no Brasil, e EPEAT certifica equipamentos na América do Norte. Tais informações podem ser conferidas no site da GEN: <https://globalecolabelling.net/organisations/>.



The screenshot shows the GEN website's 'Nossos membros' (Our members) section. At the top left is the GEN logo. A navigation menu includes 'Sobre nós', 'rótulo ecológico', 'Nossas campanhas', 'Envolver-se', 'Recursos', and 'Notícias & Eventos'. There are also links for 'CONTATE-NOS', 'TORNE-SE UM MEMBRO', and 'ENTRAR'. The main heading is 'Nossos membros', followed by the text: 'A GEN tem atualmente 37 membros representando quase 60 países e territórios ao redor do mundo.' Below this are three membership categories: 'Membro associado' (Organizações que oferecem esquemas de rotulagem ecológica Tipo 1 e se alinham com os valores GEN), 'Membro completo' (Rótulos ecológicos do tipo 1 conforme especificado no padrão ISO 14024), and 'GÊNICOS ✓' (Organizações referenciadas pelo GEN Internationally Coordinated Ecolabelling System). A note states: 'Os membros afiliados são organizações que fazem parceria e apoiam a missão de rotulagem ecológica. [Veja nossos membros afiliados.](#)' At the bottom, a profile card for 'Rótulo ecológico da ABNT - Beija-flor' is shown, identifying it as a 'Membro completo' and 'Genices ✓'. It lists product categories: 'Baterias, Produtos de Limpeza, Vestuário e Têxteis, Construção/edifícios, Equipamentos/Móveis para Escritório, Outros Serviços, Produtos de Papel, Produtos de Higiene Pessoal'. A 'VER PERFIL' button is also present.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



O Rótulo Ecológico abrange uma série de normas técnicas de segurança e sustentabilidade, como a **Port. 170 do INMETRO**, Directive **2006/66/EC**, **RoHS**, **ABNT NBR 13230**, **Eco Mark 119**, **Eficiência Energética**, **ABNT NBR ISO 14020**, **ABNT NBR ISO 14024**, **ISO 14001** e etc., conforme pode-se observar na imagem abaixo, recortada do documento PE-351.02, que descreve os critérios e procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico, disponível no link: https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Documentos/ConsultaPublica/PE-351_02_Rotulo_Ecologico_Bens_Informatica.pdf

É importante esclarecer que a ABNT desenvolveu a certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os computadores após estudos de adequação à legislação e à realidade local, com ampla discussão em audiências públicas. Portanto, para certificação através Rótulo Ecológico é considerada a realidade do mercado brasileiro, que além de exigir que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da **norma IEEE 1680** (a mesma norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança disponíveis no documento PE-351.02.

A ABNT vem realizando a quase um século, o estudo, a adequação, certificação e fiscalização das normas brasileiras. Tal entidade é creditada e conceituada internacionalmente. A predileção por uma certificação estrangeira, em detrimento das certificações nacionais é desarrazoada.

A própria ABNT disponibilizou em seu site um informativo demonstrando as equivalências das certificações EPEAT x ABNT e ROHS x ABNT e o Procedimento da Certificação ABNT para Bens de Informática, podendo ser consultado no link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica>.

No site da ABNT ainda contém links dos Acórdãos que abominam os Editais que exigem certificado EPEAT e não aceitam outros certificados equivalentes:

a. ACÓRDÃO Nº 2796/2018 - TCU – Plenário:

Link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TCU-Acordao2796.pdf>

b. TCU - TC 042.952/2012-3

Link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TC042.952-2012-3.pdf>

c. TCESP - Processo nº 312.989.13-0:

Link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TCESP-14-04-2013.pdf>

Portanto, considerando que existem outras certificações nacionais de rotulagem ambiental reconhecidas pelo INMETRO, e que são equivalentes ao EPEAT, se faz necessária a alteração do Edital para incluir essas certificações, conforme sugestão abaixo:

"Compatível ou em conformidade com as normas ENERGY SART ou Portaria 170, EPEAT Silver ou possuir certificado Rótulo Ecológico da ABNT, ou ainda, certificação equivalente."

Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar ***"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro"***.

O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

DO PEDIDO

Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 17 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

ALANDY
BARRETO
CONCEICAO: 02771763
524
02771763524

Assinado de forma
digital por ALANDY
BARRETO
CONCEICAO:02771763
524
Dados: 2023.10.17
17:00:14 -03'00'

Alandy Barreto Conceição
RG nº 09814005-15 - SSP-BA
CPF nº 027.717.635-24
Supervisor Comercial Governo

04.602.789/0001-01

DATEN TECNOLOGIA LTDA

Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, s/nº - Galpão
Distrito Industrial de Ilhéus - CEP 45.658-335

ILHÉUS-BAHIA